WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 12.834.763/0001-17

Código BM&FBOVESPA: WMRB11B

("Fundo")

FATO RELEVANTE

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, na qualidade de administradora ("Administradora") do **WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.834.763/0001-17 ("Fundo"), informa aos Quotistas e ao mercado que **o prazo de envio da Declaração Tributária e demais documentos aplicáveis solicitados no Fato Relevante divulgado em 20 de janeiro de 2017 foi prorrogado até o dia 03 DE MARÇO DE 2017.**

Conforme informado anteriormente, em razão da liquidação antecipada do Fundo aprovada na Assembleia Geral de Quotistas de 11.01.2017 por meio da alienação dos ativos e o consequente resgate integral das quotas, os Quotistas deverão informar à Administradora o custo de aquisição das respectivas quotas para fins de cálculo e recolhimento dos tributos aplicáveis, se houver. Nesse sentido, nos termos definidos adiante, os Quotistas terão de enviar à Administradora a declaração anexa ("Declaração Tributária"), devidamente preenchida e assinada com firma reconhecida.

No caso de Quotista sujeito a tributação sobre os rendimentos auferidos na liquidação (ou seja, Quotista que não seja imune, isento ou não tributado), a Declaração Tributária deverá estar acompanhada das notas de corretagem de aquisição das quotas, conforme o caso, para que a Administradora, na qualidade de responsável tributária, possa efetuar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Quotistas. **Na falta de envio da Declaração Tributária e das notas de corretagem, o imposto de renda será calculado considerando como zero o custo de aquisição das quotas do Fundo.**

No caso de Quotista imune, isento ou não tributado, a Declaração Tributária deverá estar acompanhada dos documentos constitutivos (ex.: regulamento ou estatuto social) e/ou outros documentos que comprovem a imunidade, isenção ou não tributação. **Na falta de envio da Declaração Tributária e dos documentos aqui mencionados, o Quotista será considerado como tributado e o imposto de renda será calculado considerando como zero o custo de aquisição das quotas, conforme o caso.**

Os Quotistas sujeitos a tributação que a qualquer tempo adquirirem ou venderem quotas após o envio das notas de corretagem à Administradora deverão complementar a documentação com o envio das notas de corretagem das novas aquisições e/ou vendas, respeitando o prazo a ser oportunamente informado. No mesmo sentido, caso a classificação tributária do Quotista seja alterada nesse período, uma nova Declaração Tributária deverá ser enviada à Administradora.

A Declaração Tributária, devidamente preenchida e assinada com firma reconhecida, e a documentação aplicável (notas de corretagem ou comprovante de imunidade, isenção ou não tributação) deverão ser enviadas pelo correio para o seguinte endereço:

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, n.º 1.111, 6º andar (Transfer Agency) – São Paulo/SP – C EP: 01311-920

Em complemento, sem prejuízo do necessário envio pelo correio, a Administradora pede que os documentos sejam **também** enviados por e-mail para citidtvm.informes@citi.com. O mesmo canal deverá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social]] [UTILIZAR APENAS PARA INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA] ou [[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA], [nacionalidade], [ocupação], [estado civil], portador da cédula de identidade RG n.º [•], inscrito no CPF/MF sob n.º [•], domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•]] [UTILIZAR APENAS PARA INVESTIDOR PESSOA FÍSICA] ou [[NOME DO INVESTIDOR FUNDO DE INVESTIMENTO], fundo de investimento constituído nos termos da regulamentação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•], neste ato devidamente representado por seu administrador, [denominação social do administrador], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social]] [UTILIZAR APENAS PARA FUNDO DE INVESTIMENTO] ("Quotista"), na qualidade de Quotista do **WM RB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.834.763/0001-17 ("Fundo"), declara para os devidos fins de cálculo de imposto de renda sobre os rendimentos auferidos na liquidação do Fundo a ser recolhido pelo responsável tributário **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (administrador), estar enquadrado(a) na seguinte condição tributária:

() Investidor residente no Brasil - Pessoa Física
() Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não-Financeira tributadas com base no lucro real
() Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não Financeira tributada com base no lucro presumido ou arbitrado
() Investidor residente no Brasil - Instituição Financeira
() Entidade de Previdência Complementar Brasileira
() Fundo de investimento sediado no Brasil
() Investidor estrangeiro - Resolução CMN 4373/2015 (não sediado/residente em Paraíso Fiscal)
() Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou sediado/residente em Paraíso Fiscal

Situação Tributária:

() Tributado*
() Entidade Imune**

() Entidade Isenta** (não incidência, isenção ou alíquota zero)
() Liminar***

Justificativa[1]:

Em se tratando de Quotista sujeito a tributação, o Quotista declara, ainda, para fins da amortização integral de quotas do Fundo, que **anexas à presente estão todas as notas de corretagem relativas à aquisição e/ou venda de quotas do Fundo**.

O Quotista declara-se ciente de que: (i) em se tratando de Quotista sujeito a tributação, na falta de envio desta Declaração Tributária e das notas de corretagem, o imposto de renda será calculado considerando como zero o custo de aquisição das quotas do Fundo, conforme o artigo 37, caput e parágrafos 3º e 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.585/2015; e (ii) no caso de Quotista imune, isento ou não tributado, a falta de envio da Declaração Tributária e dos documentos constitutivos (ex.: regulamento ou estatuto social) e/ou outros documentos que comprovem a imunidade, isenção ou não tributação, o Quotista será considerado como tributado e o imposto de renda será calculado considerando como zero o custo de aquisição das quotas, conforme o caso.

Por fim, o Quotista declara-se ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Local], [data]

[NOME DO QUOTISTA]
Assinatura do Quotista
Favor reconhecer firma

[1]Legendas para a Situação Tributária:

* Tributados: são todos os investidores residentes no Brasil – Pessoa Física; Investidor estrangeiro – Resolução CMN 4373/2015 (não oriundo de Paraíso Fiscal) e Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da – Resolução CMN 4373/2015 ou oriundo de Paraíso Fiscal.
**Entidades Imunes e/ou Isentas: são Entidades de Educação e de Assistência Social, Partidos Políticos, Fundações de Partidos Políticos, Entidades Sindicais de Trabalhadores, Entidades/Instituições de Previdências Públicas e demais Entidades/Instituições Públicas. Essas entidades/instituições, em razão de previsão Constitucional e em Leis, podem gozar de isenção ou imunidade tributária. Porém, para o grupo Citibank considerar estes quotistas isentos ou imunes e, por consequência, deixar de apurar e recolher tributo é indispensável que seja observado o que segue:
Previamente, deve ser solicitado para estas entidades/instituições: cópia autenticada do estatuto social da entidade/instituto e o ato societário de eleição do representante legal da entidade e de seus poderes, ou; tratando-se de uma entidade/instituição pública, cópia de Legislação Federal, Municipal ou Estadual que estabeleça os objetivos/funções, constituição do patrimônio e competências destas, bem como Legislação ou documento oficial do órgão que estabeleçam as pessoas que possuem poderes para assinar pela entidade quando do investimento do seu patrimônio.
Exigir destas entidades/instituições declarações, em papel timbrado da entidade e com firmar reconhecida dos seus representantes legais. Essas declarações deverão estar nos moldes dos modelos de cadastro de isenção e imunidade.

*** "Liminar" são os casos em que haja uma liminar judicial concedendo o tratamento tributário isento. Para tanto, o investidor ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.